



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 81/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DE ABERTURA DO
NATAL – REVOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 153/2023

Dispensa de Licitação nº **81/2023**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista, que o evento (ABERTURA DO NATAL) para o qual a empresa ROSINEI DA SILVEIRA foi contratada não ocorreu por causa das chuvas torrenciais que assolaram o município.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969). Grifamos.

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de dispensa de licitação nº. 81/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para sonorização e animação (banda musical) para abertura do Natal do Município que ocorreria no dia 20 de outubro de 2023 na Praça do imigrante..

No caso concreto verificamos que a motivação para a revogação do presente certame foi que o evento não ocorreu, tendo em vista as chuvas torrenciais que assolaram não só o município como todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do feito, pelos fundamentos já expostos, a revogação do certame é uma possibilidade que assiste ao Ordenador responsável, no exercício do autotutela, que impõe à Administração Pública, anular e/ou corrigir, qualquer irregularidade, sempre que tiver conhecimento, para fins de resguardar o interesse público, prevenir danos erário público e assegurar efetividade ao cumprimento da legalidade.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

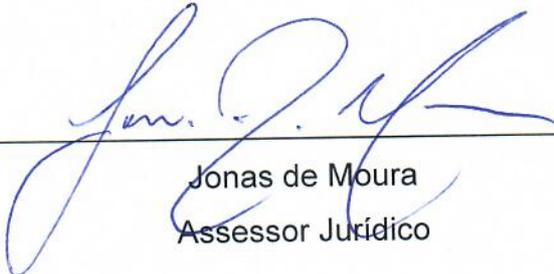
Pelas lições aqui colecionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de revogação do processo de dispensa de licitação tendo em vista que o serviço não foi prestado em decorrência das chuvas.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela revogação da dispensa de licitação nº. 81/2023, sob análise, devido a não prestação do serviço em virtude das chuvas.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 13 de novembro de 2023


Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 81/2023, Processo Licitatório 153/2023, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para revogação do processo licitatório.

Tenente Portela/RS, 13 de novembro de 2023.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL